

Processo n° 831/2016

Sentença n° 71/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi reapreciada a reclamação relativamente à rectificação das facturas de janeiro e fevereiro, tendo-se verificado o seguinte: O reclamante ainda está a dever à reclamada a factura no montante de 71,62€ (referida no n° 3 da reclamação), bem como a factura referida no n° 4 da reclamação. O reclamante deve ainda à reclamada o montante de 11,46€ relativamente a energia consumida e não tomada em conta nas facturas por estimativa. Foi anulada a factura reclamada no ponto 4 (58,44€).

Para além disso, o valor de gás facturado foi superior ao consumido e constante no ponto 2 da reclamação.

A reclamada irá creditar (devolver) ao reclamante o valor de 10,49€. Assim, feitas as contas com as rectificações referidas, o reclamante fica com um débito à reclamada de 119,28€.

Oportunamente, serão enviados ao reclamante os documentos para o email: -----.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos termos acima descritos e em consequência ordena-se o arquivamento do processo, devendo o reclamante pagar à reclamada o valor agora apurado. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)